

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: SEBASTIAO ANDRÉ BARRETO

EMAIL: licitacao@consorciumantiqueira.com.br

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE FANTASIA DE MASCOTE EM TAMANHO ADULTO, REPRESENTANDO O PERSONAGEM “TATU TURISTA”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
			FANTASIA ADULTO BONECO “TATU TURISTA”: • Produzir fantasia de mascote em tamanho adulto, baseada na arte original do personagem Tatu Turista (fornecida pelo cliente). • Desenvolver a peça em materiais resistentes, leves e de alta durabilidade, adequados para uso em eventos e apresentações públicas. • Garantir boa mobilidade, ventilação, segurança e conforto ao usuário, permitindo interação com o público por períodos prolongados. • Utilizar tecidos, espumas e acabamentos de qualidade, com modelagem e costura de alto padrão, assegurando excelente apresentação visual. • Apresentar layout ou protótipo visual para aprovação prévia do cliente antes do início da confecção. O mascote deverá possuir alto padrão estético e funcional, sendo adequado para uso institucional e promocional, representando a identidade turística da região da Mantiqueira Paulista. A fantasia deverá possuir estrutura anatômica adequada ao uso adulto, com altura aproximada entre 1,70m e 1,90m, confeccionada em materiais leves, resistentes e laváveis, contendo sistema interno de ventilação e visibilidade adequada ao usuário. O conjunto deverá incluir cabeça, corpo, mãos e pés, com acabamento profissional e garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação. Imagem do mascote: TATU TURISTA 
01		UND	

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. O objeto deste Termo de Referência compreende a confecção de fantasia no formato de mascote do personagem Tatu Turista, em tamanho adulto, conforme especificações estabelecidas neste documento.

1.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do CISMA, localizada no município de Santo Antônio do Pinhal/SP, sendo os custos de transporte e entrega de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da equipe do CISMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após envio da Nota de Empenho.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar layout digital, desenho técnico ou protótipo visual da fantasia para análise e aprovação prévia do CISMA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

1.6. A confecção definitiva da fantasia somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do layout pela CONTRATANTE.

1.7. Caso o layout apresentado necessite de ajustes, a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas sem ônus adicional ao CISMA.

1.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus ao CISMA, os reparos, ajustes, substituições ou correções necessárias em caso de defeitos de fabricação, falhas estruturais, desprendimento de peças, problemas de acabamento ou quaisquer inconformidades verificadas no mascote entregue.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de dispensa, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.2. Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício financeiro.

3. JUSTIFICATIVA

O personagem Tatu Turista integra o projeto de valorização e integração do turismo dos municípios que compõem a região da Mantiqueira Paulista, desenvolvido no âmbito do Consórcio

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA).

O personagem é protagonista de um livro infantil educativo, que será distribuído às crianças da região com o objetivo de apresentar os atrativos turísticos locais de forma lúdica e educativa.

A fantasia do mascote será utilizada em eventos institucionais, lançamentos do livro nos municípios participantes, ações educativas em escolas, feiras de turismo e atividades de promoção da região turística da Mantiqueira Paulista.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, sendo a vigência contratual de 04 (quatro) meses.

5.2. O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência das especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as exigências estabelecidas.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



conta corrente, agência e banco, correspondente ao fornecimento;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do subitem anterior.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Formalizado o contrato este terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Executiva que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A arte, identidade visual e características do personagem “Tatu Turista” são de propriedade institucional do CISMA, sendo vedada à CONTRATADA a reprodução, comercialização, divulgação ou utilização da imagem, layout ou quaisquer elementos visuais do mascote para fins particulares, promocionais ou comerciais, sem prévia autorização formal do CISMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio Público;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

Santo Antônio do Pinhal, 07 de maio de 2026.

MARIANA DE FÁTIMA SANTOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA